

PREFEITURA DE FEIRA NOVA
Nº. Doc
Rubr

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele/fax: (079) 3313-1107 E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / site: www.feiranova.se.gov.br

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, o Secretário de Obras, apresenta justificativa, para a **Contratação de Empresa especializada em Serviços de Engenharia para executar a rede de Drenagem da Travessa Petronildo Meneses de Cutia no Município de Feira Nova/SE**, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da Contratação de Empresa especializada em Serviços de Engenharia para executar a rede de Drenagem da Travessa Petronildo Meneses de Cutia no Município de Feira Nova/SE.

Considerando que a recuperação a rede de Drenagem é de suma importância para o bem estar e higiene da população;

Considerando que o município não detém equipe técnica qualificada para execução, fazendo-se necessário a contratação de serviços terceirizados;

Considerando que o custo econômico para essa modalidade é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado o qual achamos por bem transcrever:



PREFEITURA DE FEIRA NOVA
Nº. Doc
Rubr

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele/fax: (079) 3313-1107 E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com/site: www.feiranova.se.gov.br

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)" (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa MARLITON ALBERTO EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 43.750.217/0001-21 não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para execução do objeto em baile e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de



PREFEITURA DE FEIRA NOVA
№. Doc
Rubr

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele/fax: (079) 3313-1107 E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / site: www.feiranova.se.gov.br

que a hipótese não estava prevista no art. 26. "1", é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993."²

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, **inciso I**, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida, foi classificada em 1º lugar, como já dito, a empresa MARLITON ALBERTO EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 43.750.217/0001-21, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: R\$ 32.046,59 (trinta e dois mil e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

As despesas, decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UO: 1026 - Sec. de Obras, Transportes e Serviços UrbanosAção: 1020 - Construção, Reforma e ampliação de Drenagens

Conta: 4490.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos 15000000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência **JEAN SIMON SANTOS ARCIERI**, para apreciação e posterior ratificação.

Feira Nova - SE, 10 de fevereiro de 2023.

²Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.

¹inJUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.



PREFEITURA DE FEIRA NOVA
№. Doc
Rubr

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele/fax: (079) 3313-1107 E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com/ site: www.feiranova.se.gov.br

David Matheus Lima Santos

Presidente da CPL

Maria Geane Simões de França Secretária Iris Rejane Alves de Oliveira Membro

Em ____ de fevereiro de 2023.

Ratifico, a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se.

JEAN SIMON SANTOS ARCIERI Prefeito Municipal